



DECRETO Nº. 1.900 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS, AO ESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DESTA MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP, FIXA DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Orgânica deste município, em face das disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de aprofundamento da política de austeridade e responsabilidade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar a integral responsabilidade na gestão fiscal da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos e a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter continuado, bem como a necessidade de organização, planejamento e programação das ações e despesas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos e reforce as diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo adotar medidas ainda mais efetivas de controle, contenção e redução das despesas;



CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade obrigatória dos serviços essenciais, tais como manutenção dos serviços de saúde; educação; assistência social; zeladoria e coleta de lixo; conservação de ruas, pagamento de precatórios; aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração; contrapartida de convênios; e pagamento dos salários e encargos do funcionalismo público, tudo em conformidade com a legislação vigente e os princípios da legalidade, economia do erário, impessoalidade, satisfação do interesse público, continuidade dos serviços públicos, dentre outros; e

CONSIDERANDO, finalmente, o pleno e irrestrito atendimento dos princípios que regem a Administração Pública, das disposições da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta deste município, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 3º Fica estabelecido que até **31 de janeiro de 2019** cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, deverá adotar medidas internas eficazes visando a redução e o controle das despesas de custeio, tais como



material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, água, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a organizar, planejar, programar e racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar, no **prazo fixado no art. 3º**, planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações, desde que possível:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativos anteriormente pactuados e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação dos quantitativos das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a criteriosa análise sobre gastos com pessoal de forma a reduzi-los;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

IX - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

20



§ 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de imóveis ou áreas próprias ociosas deverão mencioná-los em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos ou equipamentos municipais ou para sua alienação.

Art. 5º O plano de que trata o artigo anterior deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, energia elétrica, telefone, material de consumo, etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

Parágrafo Único. Caberá às Secretarias Municipais de Governo, Planejamento e Administração e Finanças, o acompanhamento e fiscalização dos planos de que trata o art. 4º deste Decreto, devendo cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente prestar contas a cada trimestre dos resultados efetivamente obtidos.

Art. 6º Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas que deverão ser contempladas nos planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas de que trata o art. 4º deste Decreto:

I - Quanto aos serviços de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua remoção ou cancelamento;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;



c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas; e

d) intensificar o controle mensal dos valores despendidos com telefonia para confronto com os períodos anteriores, visando a sua efetiva redução.

II - Quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades ou quando o ambiente não estiver em utilização, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade, realizando o uso racional de todos os equipamentos;

e) criar controle mensal dos valores despendidos com energia elétrica para confronto com os períodos anteriores, visando a sua efetiva redução.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as mesmas diretrizes acima dispostas, com as devidas adequações, em relação ao consumo de água.

Art. 7º Ficam suspensas todas as autorizações de viagens sendo que os casos de urgência / exceções, devidamente justificados, deverão ser autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal